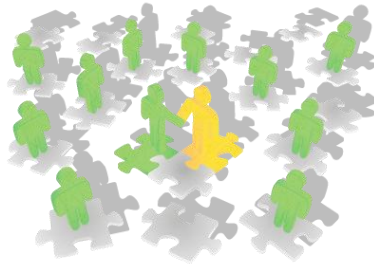


Medida Estímulo Emprego



Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho

20 de agosto de 2014

Regulamento Específico



Legislação aplicável:

Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho.



ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	DESTINATÁRIOS	3
3.	REQUISITOS DOS EMPREGADORES	4
4.	REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	5
5.	MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO	6
6.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	7
7.	APOIO FINANCEIRO	7
8.	CONVERSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO	9
9.	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	9
10.	INDEFERIMENTO	15
11.	PAGAMENTO DO APOIO	15
12.	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO	17
13.	SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES	18
14.	REVOGAÇÃO DA DECISÃO	18
15.	RESTITUIÇÕES	19
16.	CUMULAÇÃO	20
17.	ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA	20
18.	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	20
19.	REGIME SUBSIDIÁRIO	20
20.	NORMAS TRANSITÓRIAS	21
21.	VIGÊNCIA	21



1. OBJETO

- 1.1** A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, cria e regulamenta a Medida Estímulo Emprego, revogando a Portaria n.º 106/2013, de 14 de março (Estímulo 2013), e a Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho (Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única).
- 1.2** O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP) é responsável pela execução da Medida, em articulação com o Instituto de Informática, I.P..
- 1.3** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, define os procedimentos necessários à execução da Medida Estímulo Emprego (adiante designada por Medida).
- 1.4** A Medida consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP.
- 1.5** Os apoios previstos no presente regulamento são concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, e neste regulamento, constando do Anexo 1 disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE).
- 1.6** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

2. DESTINATÁRIOS

- 2.1** É destinatário da Medida o desempregado inscrito no IEFP:
- a)** Beneficiário de prestações de desemprego;
 - b)** Beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
 - c)** Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
 - d)** Há pelo menos 60 dias consecutivos, nos casos de desempregados com idade inferior a 30 anos ou com idade mínima de 45 anos ou ainda outros desempregados que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura;
 - e)** Que integre família monoparental;
 - f)** Vítima de violência doméstica;
 - g)** Com deficiência e incapacidade;
 - h)** Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - i)** Toxicodependente em processo de recuperação;



- j) Há pelo menos seis meses consecutivos.
- 2.2** São equiparados a desempregados as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 2.3** A contagem do tempo de inscrição não é prejudicada pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.
- 2.4** São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:
- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).
- 2.5** Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:
- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- 2.6** As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da seleção ou, quando são indicados pela entidade, da verificação da sua elegibilidade pelos serviços de emprego do IEFP.
- 2.7** Consideram-se ainda elegíveis os destinatários indicados pelo empregador que reúnam condições à data de apresentação da candidatura, salvo se decorrer de incumprimento imputável ao destinatário a não elegibilidade:
- a) À data da respetiva verificação;
 - b) À data da celebração do contrato de trabalho caso esta tenha ocorrido antes da verificação.
- 2.8** No caso dos pontos 2.4 e 2.5, não existe relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

3. REQUISITOS DOS EMPREGADORES

- 3.1** Pode candidatar-se à Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.
- 3.2** Não é elegível no âmbito da Medida a pessoa coletiva que, embora sujeita a um regime de direito privado, tenha natureza jurídica pública.
- 3.3** Podem ainda candidatar-se aos apoios da presente Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo entregar ao IEFP cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.



3.4 Podem também candidatar-se aos apoios da presente Medida as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, devendo entregar ao IEFP cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

3.5 A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a Segurança Social;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- g) Não ter situações respeitantes a salários em atraso, com exceção das situações previstas nos pontos 3.3 e 3.4 do presente regulamento;
- h) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

3.6 Os requisitos referidos nas alíneas a) e c) a h) do ponto anterior consideram-se reunidos através da declaração da entidade constante no registo da oferta de emprego, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso à Medida.

3.7 A observância dos requisitos previstos no ponto 3.5. é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1 São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, com destinatários da Medida referidos no ponto 2.1;
- b) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- c) Proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado ao abrigo da Medida durante o período de duração do apoio;



- d) A remuneração oferecida tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) A não cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorridos os prazos referidos nos pontos 12.2 e 12.3.
- 4.2** Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, o contrato de trabalho pode ser celebrado sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a seis meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 4.3** O contrato de trabalho não pode ser celebrado entre o desempregado e o último empregador a que esteve vinculado por contrato de trabalho antes de ficar na situação de desemprego, exceto quando esta situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses.
- 4.4** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 4.1, considera-se, em sede de análise da candidatura, que há criação líquida de emprego quando o empregador atingir por via do apoio (que inclui os trabalhadores contratados ou a contratar no âmbito da candidatura à Medida) um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura.
- 4.5** No caso de o empregador suceder a outra entidade no âmbito de um contrato de prestação de serviços a uma entidade terceira, apenas podem ser apoiados os contratos de trabalho celebrados para este efeito que representem um aumento efetivo do número de postos de trabalho face aos anteriormente afetos àquela prestação.

São exemplos destas situações, nomeadamente, as atividades de:

- Prestação de serviços de segurança;
- Prestação de serviços de limpezas;
- Gestão de bares e refeitórios.

Nestes casos, e mediante solicitação do IEFP, o empregador deve apresentar comprovantes necessários a averiguar, quer a situação relativa à sua contratação para a prestação de serviço em cuja realização sucede a outra entidade, quer a decorrente do efetivo aumento de postos de trabalho em relação aos anteriormente afetos àquela prestação.

- 4.6** O empregador não pode contratar, ao abrigo da Medida, mais de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo certo, em cada ano civil, não existindo limite ao número de contratações em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo.

5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

- 5.1** Durante a atribuição do apoio financeiro, o empregador deve manter o nível de emprego atingido por via do apoio, isto é, deve registar um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio, o qual será verificado nos seguintes termos:
- a) No caso de contratos com duração inicial inferior a 12 meses, verificado no mês em que se completa a vigência do contrato;



- b) No caso de contratos com duração inicial igual ou superior a 12 meses e de contratos sem termo, verificado no mês em que se completa o 12.º mês de vigência do contrato.

5.2 Para efeitos de aplicação do disposto no ponto 5.1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pelo empregador ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Trabalho, desde que a empresa comprove esses factos.

6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 O empregador obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado ao abrigo da Medida, numa das seguintes modalidades:

- a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período de duração do apoio, mediante acompanhamento de um tutor designado pelo empregador;
- b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.

6.2 São entidades formadoras certificadas todas as que obtenham certificação ao abrigo do regime previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, bem como todas as que são consideradas automaticamente certificadas por desenvolverem atividades formativas previstas na respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, estando por isso dispensadas de requerer certificação ao abrigo do regime previsto naquela portaria.

6.3 No caso de a formação prevista na alínea b) do ponto 6.1 ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente no respetivo período de trabalho.

6.4 No final da formação profissional o empregador deve entregar ao IEFP o relatório de formação elaborado pelo tutor (Anexo 2) ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada, consoante o caso.

7. APOIO FINANCEIRO

7.1 O empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo da Medida tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- a) No caso de contratos a termo certo, 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS vezes 6;
- b) No caso de contratos sem termo, 1,1 IAS vezes 12.

7.2 O apoio financeiro referido na alínea a) do ponto anterior é calculado com base em 100% do IAS, quando se trate dos seguintes desempregados:

- a) Inscritos no IEFP há pelo menos 12 meses consecutivos;



- b) Com idade inferior a 30 anos;
- c) Com idade igual ou superior a 45 anos;
- d) Beneficiários de prestações de desemprego;
- e) Que integrem família monoparental;
- f) Cujo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- g) Vítimas de violência doméstica;
- h) Com deficiência e incapacidade;
- i) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa;
- j) Toxicodependentes em processo de recuperação;
- k) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção.

APOIOS		
	Apoio simples	Apoio majorado
Contratos a termo	80 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 80 % do IAS x 6	100 % do IAS x ½ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 100 % do IAS x 6
	Exemplo de contrato com duração de 12 meses ou superior	
	80 % do IAS x 6 meses: 2012,26 €	100 % do IAS x 6 meses: 2515,32 €
	Exemplo de contrato com duração de 8 meses e 19 dias	
	80 % do IAS x 4 meses: 1341,50 €	100 % do IAS x 4 meses: 1676,88 €
Contratos sem termo	1,1 IAS X 12 meses: 5533,70 €	

7.3 No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio referido nos pontos anteriores é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Exemplo para contrato de trabalho a tempo parcial de 30 horas semanais (com contrato sem termo):

Apoio para contrato sem termo a tempo completo: 1,1 IAS x 12 = 5.533,70 €

Tempo completo de trabalho: 40 horas semanais



Porcentagem de tempo parcial = $A (30/40) = 75\%$

Apoio para contrato sem termo a tempo parcial: Valor do apoio a tempo completo x A = 5.533,70 € x 75% = 4.150,28 €.

8. CONVERSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

8.1 Em caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, anteriormente abrangido pela presente Medida, em contrato de trabalho sem termo, por acordo celebrado entre empregador e trabalhador, o empregador tem direito à prorrogação do apoio, no valor de idêntica percentagem do IAS anteriormente aprovada vezes 6.

APOIO INICIAL	PRORROGAÇÃO DO APOIO
80 % do IAS x $\frac{1}{2}$ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 80 % do IAS x 6	80 % do IAS x 6
100 % do IAS x $\frac{1}{2}$ x número inteiro de meses do contrato – com o limite máximo de 100 % do IAS x 6	100 % do IAS x 6

8.2 O empregador que beneficie da prorrogação do apoio tem as obrigações correspondentes, no âmbito da Medida, à celebração de contratos com duração igual ou superior a 12 meses ou sem termo, nomeadamente a obrigação de manutenção do nível de emprego a partir da data da conversão.

8.3 A vigência do contrato de trabalho sem termo deve ter início no dia seguinte ao da cessação do contrato a termo anteriormente abrangido pela presente Medida.

8.4 No caso previsto no ponto 8.1, o empregador está dispensado da obrigação de proporcionar formação profissional prevista na alínea c) do ponto 4.1, sem prejuízo do estabelecido no Código do Trabalho.

8.5 Os contratos de trabalho a termo certo apoiados no âmbito da Medida Estímulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo previsto na Portaria nº 106/2013, de 14 de março, nos termos do regime previsto na referida portaria e no respetivo regulamento específico.

9. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

9.1 Período de candidatura

Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta a candidatura à Medida, nos períodos a definir pelo IEFP e divulgados em www.iefp.pt e www.netemprego.gov.pt.

As ofertas de emprego registadas entre a entrada em vigor da Medida e a abertura do primeiro período de candidaturas, nas quais tenha sido sinalizada a intenção de beneficiar dos respetivos apoios, podem aceder à Medida, aplicando-se à data do registo da oferta os efeitos e procedimentos aplicáveis à candidatura, exceto no que reporta aos prazos de decisão e notificação da entidade, que terão início com a abertura do período de candidaturas. Nestas situações, admite-se a possibilidade de contratação após



registo da oferta de emprego e antes da respetiva análise e enquadramento como candidatura à Medida, ainda que por conta e risco do empregador

9.2 Formalização da candidatura

9.2.1 Para a apresentação da candidatura à Medida, a entidade empregadora deve:

- a) Aceder ao portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt;
- b) Proceder ao registo prévio da entidade, caso ainda não o tenha efetuado (www.netemprego.gov.pt/Registe-se);
- c) Efetuar os seguintes procedimentos:

1º Momento

- i. Deve anexar no portal NETemprego o comprovativo do NIB da entidade empregadora. No ecrã onde procede à anexação desse documento, deve digitar o NIB respectivo.
- ii. Caso a entidade empregadora tenha:
 - Iniciado processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), deve ainda anexar neste Portal cópia certificada da decisão prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 17-C do CIRE;
 - Iniciado processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), deve ainda anexar neste Portal cópia certificada da aceitação do requerimento de utilização do SIREVE.

IMPORTANTE- Se a entidade não efetuar os procedimentos previstos para o 1º momento da candidatura a esta Medida, não poderá concluir o 2º momento do processo.

2º Momento

- i. Registrar a oferta de emprego, relativa aos postos de trabalho a preencher e a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da Medida Estímulo Emprego, podendo identificar os destinatários que pretende contratar e reúnam as condições descritas no ponto 2;
- ii. No registo da oferta deve declarar:
 - Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à medida
 - Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Administração Tributária a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva;



- Se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida.

9.2.2 No âmbito da candidatura a apresentar, o registo de uma oferta de emprego pode abranger vários postos de trabalho, desde que se trate da mesma profissão, no caso de se tratar de contratações para várias profissões, terá que apresentar tantas candidaturas (registo de ofertas de emprego) quantas as profissões pretendidas.

9.2.3 Para efeitos de verificação da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, o empregador deve, no momento em que regista a oferta de emprego, adotar os seguintes procedimentos de autorização:

Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. Após ter entrado no <i>site</i> das finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito)2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha)3. Na página inicial escolher Outros Serviços4. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária5. Registrar o NIPC do IEFP (501442600) <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”2. Acionar o botão “Novo Documento”3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada)4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”
Segurança social	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP,IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio	

Nota: Prevê-se que a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal possa, oportunamente, vir a ser efetuada através de comunicação direta entre o IEFP e os serviços competentes das finanças, devendo, para o efeito, a entidade declarar que autoriza essa consulta no formulário de candidatura, tal como acontece atualmente com a segurança social (ver quadro apresentado).

9.2.4 Na ausência das autorizações previstas no ponto anterior, o empregador fica obrigado a anexar, na sua área pessoal do NetEmprego, certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, conforme procedimento descrito no quadro constante no ponto anterior.

9.2.5 A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada.

9.2.6 Na ausência das autorizações previstas no ponto 9.2.4, e caso as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, o empregador deve apresentar novas certidões na respetiva área pessoal no NetEmprego.



9.3 Validação da oferta de emprego

9.3.1 Após o registo da oferta de emprego, os serviços locais do IEFP procedem à validação da mesma, nos termos gerais aplicáveis à aceitação das ofertas de emprego e tendo em conta os requisitos de acesso à Medida, designadamente:

- a) Tipo de entidade;
- b) Limite do número contratações a termo certo aprovadas por empregador, nos termos do ponto 4.6.

9.3.2 Após a verificação dos pré-requisitos, automaticamente o sistema envia um *e-mail* para o empregador, informando-o de que:

- a) Se o processo de candidatura reunir condições para ser admitido no âmbito da Medida, a respetiva oferta de emprego será tratada nesse âmbito;
- b) Se o processo não reunir condições para ser admitido no âmbito da Medida, o IEFP irá proceder à:
 - i. Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida, caso o empregador tenha autorizado este procedimento, tendo em vista a sua satisfação;
 - ii. Anulação do registo da oferta de emprego, nos casos em que o empregador não tenha autorizado o seu tratamento fora do âmbito da Medida, extinguindo-se o procedimento.

9.4 Seleção do desempregado

9.4.1 Caso o empregador não tenha identificado o desempregado a contratar, os serviços de emprego do IEFP apresentam-lhe desempregados que reúnam as condições previstas no ponto 2, para que proceda à respetiva seleção.

9.4.2 Quando o empregador tenha identificado o destinatário a contratar, os serviços de emprego do IEFP verificam se o mesmo reúne tais condições de acesso à Medida e, em caso negativo, questionam via *e-mail* o respetivo empregador no sentido de aferir se pretende:

- a) A apresentação de outros desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à seleção;
- b) Contratar o candidato identificado sem o apoio da presente Medida.

9.4.3 Se o empregador não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito da presente Medida, os serviços do IEFP apresentam-lhe outros candidatos, independentemente da respetiva elegibilidade no âmbito da Medida.

9.4.4 As comunicações relativas às apresentações de candidatos indicados pelos serviços do IEFP devem ser, preferencialmente, formalizadas via portal www.netemprego.gov.pt, nas áreas pessoais das entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação



Profissional e comunique os respetivos resultados”. Em alternativa, estes resultados podem, ainda, ser comunicados através dos seguintes meios:

- a) Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
- b) Presencialmente no Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional.

9.4.5 No âmbito da Medida, o empregador deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura, podendo celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, o risco decorrente da eventualidade de não aprovação da candidatura.

9.5 Conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo

No caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, anteriormente abrangido pela presente Medida, em contrato de trabalho sem termo, para obtenção da prorrogação do apoio o empregador deve efetuar o pedido ao IEFP através da apresentação, no portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt, de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, no prazo de cinco dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho.

9.6 Análise e decisão

9.6.1 O IEFP, através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação prestada pelo empregador e disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:

- a) Requisitos do empregador;
- b) Requisitos do contrato de trabalho;
- c) Criação líquida de emprego;
- d) Limite do número de contratações.

9.6.2 O IEFP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pelo empregador e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 3), no prazo de 30 dias úteis contados após o empregador informar quais os candidatos selecionados ou o IEFP confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados pelo empregador.

9.6.3 No caso do pedido de prorrogação do apoio, previsto no ponto 9.5, o prazo para decisão e notificação do empregador pelas respetivas delegações regionais é de 15 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

9.6.4 Os prazos definidos nos pontos anteriores suspendem-se sempre que sejam solicitados pelo IEFP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.



9.6.5 Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, quer através da área pessoal da entidade no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.

9.6.6 Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega daqueles elementos.

9.7 Desistência da entidade

9.7.1 Antes de proferida a decisão de aprovação, caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada deve efetuar o seguinte procedimento:

- a) Em www.netemprego.gov.pt, selecionar Entidade e indicar nome de utilizador e palavra-chave;
- b) Na página seguinte selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos;
- c) De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência;
- d) Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

9.7.2 Os procedimentos referidos no ponto anterior são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão.

9.8 Notificação da decisão e devolução do termo de aceitação

9.8.1 A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos empregadores devem ser efetuadas mediante carta registada ou através de Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na área pessoal da entidade no NetEmprego.

9.8.2 A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

9.8.3 Os empregadores devem devolver, aos serviços do IEFP que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão.

9.8.4 Em simultâneo e no mesmo prazo (excetuando no caso do pedido de prorrogação do apoio, previsto no ponto 9.6), o empregador deve anexar na sua área pessoal do NetEmprego cópias dos contratos de trabalho apoiados.

9.8.5 O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pelo empregador, nos seguintes termos:



- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor;
- c) Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

9.9 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do previsto nos pontos 9.9.3 ou 9.9.4, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência do empregador, após a decisão de aprovação e antes de paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

9.10 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo empregador aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

10. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente:

- a) Requisitos do empregador;
- b) Requisitos do contrato de trabalho;
- c) Criação líquida de emprego;
- d) Limite do número de contratações.

11. PAGAMENTO DO APOIO

11.1 O pagamento do apoio é efetuado pelos serviços do IEFP, em duas prestações de montante igual, da seguinte forma:



- a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos após a receção do termo de aceitação e de cópia dos contratos;
- b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa a duração inicialmente fixada no contrato ou, no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que completa o décimo segundo mês de vigência do contrato.

11.2 O pagamento da prorrogação do apoio, prevista no ponto 8.1, é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 30 dias consecutivos após a receção do termo de aceitação;
- b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de vigência do contrato após a conversão.

11.3 Os pagamentos referidos nos pontos anteriores estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente dos previstos nos pontos 3.5 e 5.1.

Pagamento da 1ª prestação (50% do montante aprovado)		
Tipologia e duração dos contratos	Condições para pagamento	Momento do pagamento
Contratos de trabalho com duração inferior a 12 meses	<ul style="list-style-type: none">• Receção do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;• Receção de cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos.	Até 30 dias consecutivos, após reunidas as condições para o pagamento.
Contratos de trabalho com duração de 12 meses ou superior, ou contratos de trabalho sem termo		
Prorrogação do apoio (conversão do contrato a termo certo em contrato sem termo)	Termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado.	Até 30 dias consecutivos, após a receção do termo de aceitação.

Pagamento da 2ª prestação (50% do montante aprovado)		
Tipologia e duração dos contratos	Condições para pagamento	Momento do pagamento
Contratos de trabalho com duração inferior a 12 meses	Entrega, por parte do empregador, através da respetiva área pessoal no portal NetEmprego, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação no prazo de 30 dias.	Mês subsequente ao mês civil em que se completa a duração inicialmente fixada no contrato.
Contratos de trabalho com duração de 12 meses ou superior, ou contratos de trabalho sem termo		Mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de vigência do contrato (após a conversão, no caso de prorrogação do apoio).
Prorrogação do apoio (conversão do contrato a termo certo em contrato sem termo)	Termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado	



12. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

12.1 O incumprimento, por parte do empregador, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Medida implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

12.2 No âmbito da presente Medida, são consideradas situações de incumprimento as inconformidades identificadas nos pontos 12.7 e 12.8 que ocorram antes do fim da duração inicialmente fixada no contrato ou, no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, antes de 12 meses de vigência do contrato.

12.3 No caso da prorrogação do apoio prevista no ponto 8.1 do presente regulamento, são consideradas situações de incumprimento as inconformidades que ocorram antes de decorridos 12 meses após a conversão.

12.4 Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.

12.5 O IEFP deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

12.6 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no ponto anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

12.7 O empregador deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O trabalhador abrangido pela Medida promova a denúncia do contrato de trabalho;
- b) O empregador e o trabalhador abrangido pela Medida façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 5.

12.8 O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir a totalidade do apoio financeiro recebido respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
- b) Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
- c) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador;
- d) Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- e) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 6.1;
- f) Incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do ponto 4.1.



13. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

13.1 Pode haver lugar à suspensão de pagamentos aos empregadores quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no Anexo 1;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP;
- c) Superveniência das situações referidas nas alíneas b) a d) e g) do ponto 3.5;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos na alínea e) do ponto 4.2 do Anexo 1;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos pontos 3.2 a 3.4 do Anexo 1 ao presente regulamento.

13.2 As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte do empregador, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 90 dias consecutivos, sendo que, nos casos das alíneas f) e g), não pode ser superior a 60 dias consecutivos.

13.3 Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos.

13.4 Nos casos aplicáveis, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

14. REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 13.1, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Incumprimento dos requisitos dos empregadores e dos requisitos de atribuição do apoio;
- c) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorridos os prazos referidos nos pontos 12.2 e 12.3;



- d) Incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego;
- e) Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional;
- f) Cumulação indevida de apoios;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- i) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- j) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos do empregador e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15. RESTITUIÇÕES

15.1 As restituições têm lugar sempre que se verifique que os empregadores receberam indevidamente os apoios recebidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos pontos 12 e 14.

15.2 As restituições podem ser promovidas por iniciativa dos empregadores ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.

15.3 O empregador deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

15.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, existe a possibilidade de pagamento faseado, mediante apresentação de garantia bancária e de plano de reembolso solicitado pelo empregador e aprovado pelo IEFP.

15.5 O IEFP pode, em determinados casos e mediante pedido justificado apresentado pelo empregador, dispensar a apresentação de garantia bancária.

15.6 O plano de reembolso referido no ponto 15.4 tem o prazo máximo de 5 anos.

15.7 Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de 5 anos, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 10 anos desde o início do primeiro plano, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A restituição possa ter uma incidência negativa na manutenção do nível de emprego da entidade;
- b) O conhecimento da situação da entidade e o respetivo acompanhamento pelos serviços de emprego do IEFP.

15.8 Em caso de incumprimento dos planos de reembolso referidos nos pontos 15.6 e 15.7, a falta de realização de uma das prestações importa o vencimento de todas.



15.9 Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido no ponto 15.3 até à data de:

- a) Apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte do devedor, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
- b) Integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte do devedor, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.

15.10 Sempre que os empregadores não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

15.11 Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

16. CUMULAÇÃO

16.1 O apoio financeiro previsto na Medida pode ser cumulado com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

16.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o apoio financeiro previsto na Medida não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes.

17. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

Durante a execução da Medida podem ser realizadas junto dos empregadores ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP ou de outras entidades competentes para o efeito.

18. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A Medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

19. REGIME SUBSIDIÁRIO

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP.



20. NORMA REVOGATÓRIA

A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho revogou:

- a) A Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, que criou a Medida Estímulo 2013;
- b) A Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, que criou a Medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única.

21. NORMA TRANSITÓRIA

- a) As candidaturas apresentadas ao abrigo dos diplomas revogados pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, são por eles reguladas, bem como pelos respetivos regulamentos específicos, até ao final da conclusão dos respetivos projetos.
- b) Os contratos de trabalho a termo apoiados no âmbito da Medida Estímulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, conforme previsto na Portaria n.º 106/2013, de 14 de março.

22. VIGÊNCIA

21.1 O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 de agosto de 2014.

21.2 Porém, desde a data da entrada em vigor da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, ao efetuar o registo de uma oferta de emprego, os empregadores têm a possibilidade de sinalizar a pretensão de que a oferta venha a ser considerada para efeitos de candidatura à Medida Estímulo Emprego.



Anexos

<u>ANEXO 1 - OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO</u>	23
<u>ANEXO 2 – RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO</u>	28
<u>ANEXO 3 – TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO</u>	31



ANEXO 1 - OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO



OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Medida Estímulo Emprego

Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu (FSE), independentemente da região em que o projeto decorra.
- 1.2. Assim, as normas constantes deste anexo são aplicáveis a todas as candidaturas, assinalando-se os casos em que as mesmas são distintas para projetos objeto de cofinanciamento comunitário.

2. REGIÕES OBJETO DE COFINANCIAMENTO

- 2.1. São passíveis de cofinanciamento comunitário os projetos cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:
 - a) NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional;
 - b) NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Centro e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
 - c) NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
- 2.2. Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões objeto de cofinanciamento, as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos, devem referenciar para além do financiamento do IEFP o financiamento do FSE, através do POPH.

3. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 3.1. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.2. As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a



efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

- 3.3.** As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 3.4.** As garantias bancárias prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 3.2 e 3.3.
- 3.5.** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.6.** As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 3.7.** O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo -se qualquer quantia já recebida.

4. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

4.1. Processo técnico e contabilístico

4.1.1. A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Cópia das declarações de remuneração entregues à segurança social dos trabalhadores apoiados;
- b) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- c) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- d) Toda a documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP, da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- e) Exemplar do contrato de trabalho;
- f) Identificação do trabalhador, certificado de habilitações, informação sobre o respetivo processo de seleção;



- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.

4.1.2 O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

4.2. Outras obrigações das entidades empregadoras

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 5 anos após a conclusão do projeto. No caso das candidaturas cofinanciadas pelo FSE através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) o prazo de conservação dos documentos é de 3 anos contados após o encerramento do Programa, cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP;
- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- g) Fornecer ao IEFP, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas.

5.2 As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.



5.3 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

5.4 Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões referidas no ponto 2 é apenas obrigatória a aposição dos seguintes símbolos:



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



5.5 Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões cofinanciadas (ponto 2), acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do Fundo Social Europeu, do QREN e do POPH em toda a documentação produzida, nos termos a seguir indicados.

A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:

Os documentos produzidos pela entidade devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste Instituto.

Exemplos:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

B) Insígnia Nacional:

A documentação produzida deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro.



C) Identificação do programa:

Na documentação produzida pela entidade deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa.

Exemplo:

“Estágios Emprego”

Ou

“Estágios de Inserção”

D) Logotipo e sigla do programa comunitário envolvido:

Esta medida é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em

Exemplo





http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf

E) Insígnia e designação do QREN:

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas do QREN que consta no site: www.qren.pt.

Exemplo:



F) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>). A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

Exemplos:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

5.6 Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

A título exemplificativo, apresenta-se uma aplicação em formato de “barra de assinaturas”, de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) para o período que vigorou entre 2007-2013:



5.7 Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.



ANEXO 2 - Relatório de Formação em Contexto de Trabalho

Medida Estímulo Emprego
Portaria n.º149-A/2014, de 24 de julho
RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A preencher pelo Tutor

O Relatório refere-se ao período de / / a / / e ao processo com o ID

Designação da Entidade Empregadora:

Nome do Tutor:

Nome do Trabalhador:

Área Profissional:

Área da Formação Ministrada:

Data de início da formação: / / Data de fim da formação: / /

Duração em meses

1. AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR/FORMANDO

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
<p>Conhecimentos e competências profissionais demonstrados</p> <p>Detém os conhecimentos teórico-práticos para a execução das atividades aplicando-os noutras situações de trabalho.</p>				
<p>Progressão da aprendizagem</p> <p>Demonstra evolução nos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação</p>				
<p>Qualidade e organização de trabalho</p> <p>Organiza a sua atividade, definindo prioridades, e realiza-a com recurso aos métodos adequados, não descuidando a qualidade do trabalho realizado.</p>				
<p>Ritmo de trabalho/destreza</p> <p>Demonstra rapidez na execução das atividades distribuídas e evidencia conhecimento das técnicas e tecnologias aplicadas à realização do trabalho.</p>				
<p>Autonomia e iniciativa</p> <p>Demonstra autonomia e iniciativa na realização das atividades que lhe são distribuídas.</p>				
<p>Aplicação das regras de higiene e segurança</p> <p>Aplica as normas de segurança e higiene, evitando acidentes que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a dos outros.</p>				
<p>Relacionamento interpessoal</p> <p>Demonstra facilidade de integração e uma boa relação com os restantes trabalhadores.</p>				
<p>Sentido de responsabilidade</p> <p>Demonstra empenho na execução das atividades propostas, cumpre os tempos acordados e evidencia um comportamento responsável.</p>				
<p>Participação e adaptação profissional</p> <p>Demonstra interesse, colabora ativamente nas atividades planeadas e tem facilidade de adaptação a novas tarefas e ao ambiente de trabalho.</p>				
<p>Pontualidade e assiduidade</p> <p>Cumprir as regras de pontualidade e assiduidade definidas.</p>				

1	Insuficiente	2	Suficiente	3	Bom	4	Muito Bom
---	--------------	---	------------	---	-----	---	-----------

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR/FORMANDO

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos para a formação em contexto de trabalho?

Sim

Não

3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo)

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(Descreva as atividades desenvolvidas pelo trabalhador/formando, ao longo dos meses a que se reporta este relatório)

/ /

O Tutor

ANEXO 3 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, da legislação europeia aplicável e do Regulamento Específico da Medida Estímulo Emprego;
- b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) se compromete a manter os requisitos do empregador, previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida, durante o período de duração do apoio;
- d) os contratos de trabalho, abrangidos pela presente medida, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável;
- e) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde a (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- f) se compromete a proporcionar a formação profissional prevista na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida;
- g) se compromete a respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- h) autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- i) Se compromete a entregar ao IEFP, I.P. a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, I.P., com a periodicidade e nos prazos definidos;
- j) assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- k) assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- l) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- m) tem conhecimento de que, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social, o apoio da Medida Estímulo Emprego não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes;

- n) tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho e no Regulamento Específico da Medida, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- o) tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- p) tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.
- q) tem perfeito conhecimento de que o IIEFP, I.P. pode efetuar as notificações através do Via CTT.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)